



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS A CRÉDITO  
(GRUPO)**

Entre:

**CTT – Correios de Portugal S. A. – Sociedade Aberta**, com sede na Av. D. João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 077 568, com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), adiante designada por **“Primeira Contratante”** ou **“CTT”**, neste ato representada por **Sara Oliveira Martins**, com poderes bastantes para o efeito,

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**, com sede em Av. José Maria Vale de Andrade - Campus Politécnico, 3504-510 Viseu o número único de matrícula e de pessoa coletiva 680033548, adiante designada por **“Segunda Contratante”** ou **“CLIENTE”**, neste ato representada por **José Santos Costa**, com poderes bastantes para o efeito,

Conjuntamente designadas por **“Partes”**,

Considerando que:

- A. Os **CTT** são a entidade concessionária do serviço postal universal em Portugal, nos termos do Contrato de Concessão outorgado com o Estado Português em 01 de setembro de 2000, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, 112/2006, de 9 de junho e 160/2013, de 19 de novembro;
- B. Os **CTT**, no âmbito da sua atividade, prestam, entre outros, serviços postais que integram as operações de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de objetos postais;
- C. O **CLIENTE** pretende contratar, para si e para as **Empresas do Grupo** identificadas no Anexo I ao presente Contrato prestação dos serviços a que se refere o Considerando anterior, nomeadamente serviços de correspondências e de encomendas postais,

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato (“Contrato”) nos termos constantes das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

O presente Contrato de serviços postais a crédito tem por objeto a prestação, pelos **CTT** ao **CLIENTE** e às **Empresas do Grupo** individualmente consideradas e identificadas no Anexo I ao Contrato, dos serviços postais disponíveis a cada momento na oferta CTT, cujos termos e condições se encontram publicitados no *site* [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt).

**CLÁUSULA SEGUNDA  
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CLIENTE**

1. Nos serviços de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de objetos postais constituem obrigações do **CLIENTE** e de cada uma das **Empresas do Grupo**, nomeadamente:
  - a) Cumprir a legislação aplicável, em particular a respeitante ao setor postal, bem como as condições operacionais praticadas pelos **CTT** em cada momento e disponíveis em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt);
  - b) Entregar aos **CTT** os objetos postais com o tratamento prévio acordado e as características definidas nas condições de utilização dos serviços, disponíveis em cada momento em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt);
  - c) Respeitar os limites das dimensões e peso em vigor para os serviços contratados, e demais regras de normalização aplicáveis aos objetos postais, bem como, quando necessário, fazer acompanhar os objetos postais de toda a documentação legal necessária;
  - d) Emitir, quando aplicável, o documento de transporte que deva acompanhar a circulação dos bens no âmbito do Regime Jurídico de Bens em Circulação;
  - e) Entregar aos **CTT** os originais dos dois exemplares do documento de transporte que devem acompanhar a circulação dos bens ou, quando exista a obrigação de comunicação dos elementos do documento de transporte, o código de identificação atribuído pela Autoridade Tributária ao documento de transporte;
  - f) Ressarcir os **CTT** de todos os danos decorrentes do incumprimento das obrigações a que se referem as alíneas d) e e) anteriores, incluindo os montantes que os **CTT** possam ser condenados a pagar a título de coima pela não exibição do documento de transporte;
  - g) Acondicionar devidamente os objetos postais, por forma a proteger a sua integridade durante o transporte e a evitar danos aos **CTT** e/ou a terceiros;



3  
M.

- h) Não confiar aos **CTT** objetos interditos nos termos dos Atos da União Postal Universal, bem como os expressamente excluídos no Regulamento do Serviço Público de Correios e demais legislação aplicável.
2. Sempre que as condições de utilização dos serviços disponíveis na oferta **CTT** e as respetivas condições operacionais sejam objeto de atualização em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt), o **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo** serão desse facto informadas pelos **CTT**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA GUIAS DE ACEITAÇÃO

- Os objetos postais deverão ser sempre acompanhados, no ato de entrega aos **CTT**, da respetiva guia de aceitação, corretamente preenchida em relação ao(s) objeto(s) postal(ais) a que se refere, nos termos dos procedimentos de preenchimento das Guias Multi Produtos (GMP) que se encontram disponíveis nas lojas **CTT** e no [site www.ctt.pt](http://site www.ctt.pt).
- A GMP só pode dizer respeito ao(s) objeto(s) entregue(s) ou recolhido(s) nesse dia e local, não sendo aceites GMP que contenham objetos expedidos ou a expedir em dias e/ou locais diferentes. Em caso de divergência entre a data inscrita na GMP e a data de entrada da GMP nos **CTT**, deverá prevalecer esta última.
- Os **CTT** poderão, em qualquer momento, verificar e controlar a exatidão dos elementos constantes das GMP entregues pelo **CLIENTE**, ou por qualquer uma das **Empresas do Grupo**, procedendo, em caso de inexatidão, à respetiva correção e retificação na própria GMP e cobrança do preço que for devido pelos objetos efetivamente entregues.
- Todas as divergências detetadas entre a informação constante da GMP e os objetos/serviços efetivamente aceites serão classificadas como “não conformidades”, podendo ser verificadas pelo **CLIENTE** ou **Empresa do Grupo** na própria GMP.
- Sem prejuízo do direito à resolução do presente Contrato por parte dos **CTT** nos termos da Cláusula Décima Terceira, a inexatidão dos elementos constantes das GMP conduz à suspensão dos descontos nos termos dos números 6 e 7 seguintes.
- As “não conformidades” superiores a 3% verificadas numa GMP serão comunicadas ao **CLIENTE** pelo

respetivo Gestor Comercial, sendo consideradas como “não conformidades recorrentes” quando:

- No mesmo mês ocorram mais de 5 (cinco) “não conformidades”;
  - No mesmo mês ocorram mais de 3 (três) “não conformidades”, após o mês em que decorreram as 5 (cinco) “não conformidades” referidas na alínea anterior;
  - No mesmo mês ocorra mais de 1 (uma) “não conformidade” após aquele em que decorreram as 3 (três) “não conformidades” referidas na alínea anterior.
6. Nos casos de verificação de “não conformidades recorrentes” operar-se-á a suspensão automática da aplicação de descontos aos produtos e serviços em causa (constantes da respetiva linha da GMP).

#### CLÁUSULA QUARTA QUALIDADE DE SERVIÇO

- Os padrões de qualidade de serviços postais encontram-se devidamente publicitados no [site www.ctt.pt](http://site www.ctt.pt), podendo ser atualizados a todo o tempo pelos **CTT** de acordo com o normativo regulamentar em vigor.
- O **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo** podem a todo o tempo solicitar aos **CTT** informação atualizada sobre os parâmetros de qualidade aplicáveis aos serviços por si contratados.
- Os parâmetros de qualidade de serviço e os objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal constam da decisão do ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.

#### CLÁUSULA QUINTA PREÇO E OUTRAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Pelos serviços prestados no âmbito do presente Contrato, o **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo** identificadas no Anexo I pagarão aos **CTT** o preço que for devido à data da aceitação dos objetos postais de acordo com o tarifário em vigor.
- Os preços serão automaticamente atualizados sempre que se verifique a revisão do tarifário, o qual será enviado ao **CLIENTE** e às **Empresas do Grupo** com uma antecedência mínima de 10 (dez)



- dias úteis em relação à respetiva entrada em vigor ou qualquer outra antecedência exigida pela competente entidade reguladora.
- Os preços relativos ao serviço postal universal encontram-se abrangidos pela isenção prevista no artigo 9.º do Código do IVA, não incluindo, por este motivo, IVA.
  - A concessão de descontos obedece às condições estipuladas pelos **CTT** e está condicionada, nomeadamente, ao efetivo e pontual pagamento do preço devido pelo **CLIENTE** e pelas **Empresas do Grupo**, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da Cláusula Terceira e n.º 5 da Cláusula Sexta.
  - Os tarifários em vigor e as respetivas tabelas de desconto encontram-se devidamente publicitados no *site* [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt), podendo o **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo**, a todo o tempo, solicitar aos **CTT** informação atualizada sobre os mesmos ou solicitar que os mesmos lhe sejam fornecidos em suporte físico.

#### CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTOS E FATURAÇÃO

- Pelos serviços prestados no âmbito do presente Contrato, o **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo** pagarão aos **CTT** o preço que for devido à data da aceitação dos objetos postais de acordo com o tarifário em vigor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de emissão das respetivas faturas e/ou documentos retificativos.
- A reclamação de faturas e/ou documentos retificativos, nos termos da Cláusula Nona, não é motivo para o não pagamento das faturas nos prazos estipulados no número 1 da presente Cláusula.
- Os **CTT** emitem mensalmente uma fatura e/ou documentos retificativos em nome do **CLIENTE** ou **Empresas do Grupo**, em função dos serviços que foram prestados no mês a que se refere a fatura.
- A falta de pagamento pontual de qualquer fatura e/ou documentos retificativos faz incorrer o **CLIENTE** ou as **Empresas do Grupo** em mora, vencendo-se juros à taxa legal em vigor para as

operações comerciais a contar da data de vencimento daqueles.

- O não pagamento de qualquer fatura e/ou documento retificativo, ainda que parcial e independentemente do produto ou serviço a que diga respeito, importa para o **CLIENTE** e para as **Empresas do Grupo** a interrupção da atribuição de descontos até que a situação se encontre integralmente regularizada.
- O **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo** são solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer fatura e/ou documento retificativo em atraso.
- Sempre que os **CTT** entendam existir risco de crédito, nomeadamente durante a vigência de um acordo de pagamento com o **CLIENTE** ou com qualquer das **Empresas do Grupo**, ou em caso de não pagamento atempado das faturas, poderão proceder à suspensão da prestação dos serviços postais a crédito, passando o **CLIENTE** ou as **Empresas do Grupo** à situação de expedição mediante pronto pagamento dos objetos postais a remeter ao abrigo do presente Contrato.
- Decorridos 60 (sessenta) dias seguidos sobre a data de emissão da fatura e/ou documento retificativo, sem que o **CLIENTE** ou a **Empresas do Grupo** tenha procedido ao pagamento integral dos valores em dívida, poderão os **CTT** considerar o presente Contrato definitivamente não cumprido e proceder à sua resolução mediante o envio ao **CLIENTE** e à **Empresas do Grupo** de carta registada com aviso de receção.
- O **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo** obrigam-se a identificar as faturas e/ou documentos retificativos quando procederem ao seu pagamento por transferência bancária ou por cheque.

#### CLÁUSULA SÉTIMA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- Os **CTT** poderão utilizar a colaboração de terceiros para execução das prestações assumidas no presente Contrato mantendo, porém, total, direta e exclusiva responsabilidade perante o **CLIENTE** e as





- Empresas do Grupo** pelo cumprimento das obrigações assumidas.
2. O **CLIENTE** ou qualquer das **Empresas do Grupo** não poderão ceder a sua posição contratual no presente Contrato sem a autorização prévia, por escrito, dos **CTT**.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### ALARGAMENTO OU REDUÇÃO DO ÂMBITO DO CONTRATO A OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO

1. O **CLIENTE** poderá solicitar por escrito aos **CTT** que o presente Contrato seja estendido a outras empresas do grupo do **CLIENTE**, que assim se tornarão partes do mesmo.
1. Os **CTT** analisarão pontualmente os pedidos a que se refere o número anterior, de acordo com os pressupostos por si definidos para o efeito, comprometendo-se a comunicar, por escrito, ao **CLIENTE** a autorização, ou não, da extensão solicitada.
2. A extensão do presente Contrato a outras Empresas, autorizada pelos **CTT** nos termos do número anterior, será efetuada por meio de aditamento escrito ao Contrato, assinado entre os **CTT**, o **CLIENTE** e a empresas em causa, o qual passará a ser parte integrante do mesmo e que definirá os direitos e obrigações desta nova contratante.
3. O **CLIENTE** obriga-se igualmente a comunicar, de imediato e por escrito, aos **CTT** a eliminação de empresas da lista que integra o Anexo I do presente Contrato por perda da qualidade de empresa do grupo.

#### CLÁUSULA NONA

##### RECLAMAÇÕES E RESPONSABILIDADE

1. Todas as reclamações do **CLIENTE** ou qualquer **Empresa do Grupo** deverão ser feitas dentro dos prazos legais em vigor e por escrito para a Gestão e Apoio Pós – Venda, para a morada Av. D. João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa ou no *site* [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt).
2. No que diz respeito às reclamações relativas a faturas e/ou documentos retificativos, o prazo máximo para a apresentação de reclamações pelo **CLIENTE**, ou por

qualquer **Empresa do Grupo**, é de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data da respetiva emissão.

3. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 da Cláusula seguinte, os **CTT** são responsáveis, nos termos e com os limites previstos na lei, pelos prejuízos causados por incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato que lhes sejam comprovadamente imputáveis.
4. O **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo** são responsáveis, nos termos da lei, pelos prejuízos causados pelo incumprimento da lei e/ou do disposto no presente Contrato, nomeadamente pela expedição de objetos postais sem observância das condições operacionais em vigor, sem prejuízo do disposto no número 1 da Cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade na eventualidade de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato resultante de caso fortuito ou de força maior, i.e., de qualquer evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato, designadamente, mas não apenas, nas situações de:
  - a) Guerra, atos de terrorismo, insurreição, conflitos sociais e dificuldades de circulação;
  - b) Contingências da natureza, catástrofes, incêndios, explosões ou cataclismos naturais, tais como terremotos, tornados, trombas de água, inundações e erupções vulcânicas;
  - c) Greve, distúrbios laborais, tumultos e comoções civis.
2. Os **CTT** ficam ainda isentos de qualquer responsabilidade no caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo das suas obrigações contratuais, nos seguintes casos:
  - a) Impossibilidade ou atraso de entrega por motivo imputável ao destinatário ou a quaisquer terceiros, designadamente companhias aéreas e transportadoras;



- b) Não cumprimento pelo **CLIENTE**, ou qualquer uma das **Empresas do Grupo**, das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda do presente Contrato;
  - c) Indicação do endereço do destinatário de forma insuficiente ou incorreta;
  - d) Apreensão, destruição, retenção ou perturbação ocorrida relativamente aos envios de objetos postais por ato de entidade pública competente, nos termos da legislação aplicável.
3. A Parte que invocar a ocorrência de um caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal facto à outra Parte (salvo quando o mesmo seja do conhecimento público), bem como informar a outra Parte do prazo previsível para o restabelecimento da situação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência ou conhecimento do facto, conforme o que se verificar em primeiro lugar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COMUNICAÇÕES

- 1. Salvo se outra forma estiver prevista no Contrato, quaisquer comunicações escritas entre as Partes serão enviadas através de carta simples, correio eletrónico ou *telefax*, para as moradas indicadas no número 3 da presente Cláusula, que as Partes se obrigam a manter atualizadas, as quais, para efeito das referidas comunicações, incluindo citação ou notificação judicial se consideram ser os domicílios convencionados.
  - 2. Qualquer alteração ao domicílio convencionado deve ser comunicada por uma Parte à outra de acordo com as moradas constantes no ponto seguinte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos após essa alteração, através de carta registada com aviso de receção, não operando a alteração relativamente à Parte a quem cumpria informar, caso este prazo não venha a ser cumprido.
3. **CTT – Correios de Portugal, S. A. – Sociedade Aberta**  
Representante Legal  
Av. D. João II n.º 13  
1999-001 Lisboa  
E-mail: jose.m.pereira@ctt.pt

#### INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Av. José Maria Vale de Andrade - Campus Politécnico  
3504-510 Viseu

- 4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as comunicações considerar-se-ão efetuadas:
  - a) Na data da respetiva receção, quando enviadas por carta registada;
  - b) Na data de receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte, quando enviadas por *telefax*;
  - c) Na data de envio pela entidade remetente, quando enviadas por correio eletrónico, valendo como prova os seus registos do servidor de correio eletrónico.
- 5. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
- 6. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por *telefax*, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto ao remetente no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
- 7. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato são convencionadas as moradas indicadas no número 3 da presente Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

- 1. Para os efeitos do presente Contrato, as expressões e os termos “violação de dados pessoais” (usada indistintamente como equivalente ao termo “violação”), “subcontratante”, “dados pessoais” e “responsável pelo tratamento”, independentemente de escritas com letra maiúscula ou minúscula, assim



como quaisquer outras expressões e termos relacionados, devem ser interpretados nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE – Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante (conjuntamente referidos como “Regime de Proteção de Dados”).

2. No âmbito do presente Contrato e nos termos do Anexo II - Termos do Tratamento, que constitui parte integrante do presente Contrato, os **CTT** têm acesso a Dados Pessoais e atuam na qualidade de subcontratantes, tratando Dados Pessoais por conta do **CLIENTE** e das **Empresas do Grupo**, que atuam na qualidade de responsáveis pelo tratamento, exclusivamente para o fim de prestar os serviços devidos no âmbito do presente Contrato.
3. No contexto da sua atividade de tratamento de dados pessoais por conta do **CLIENTE** e das **Empresas do Grupo** responsáveis pelo tratamento, os **CTT**, prestam a informação necessária ao **CLIENTE** e às **Empresas do Grupo** sobre as medidas de segurança implementadas.
4. O **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo** comprometem-se a fornecer aos **CTT** e a informação necessária e a disponibilidade necessária para que os **CTT** possam tratar os dados em seu nome.
5. No âmbito do presente Contrato, os **CTT** obrigam-se a:
  - a) Tratar dados pessoais nos termos estritamente previstos no Contrato e em instruções escritas e disponibilizadas pelo **CLIENTE** e pelas **Empresas do Grupo**;
  - b) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades dos titulares dos dados.
- d) Prestar assistência ao **CLIENTE** e às **Empresas do Grupo** de forma a que estes possam comprovar a conformidade do tratamento com as obrigações de segurança estabelecidas no Regime de Proteção de Dados, designadamente no que respeita às obrigações do **CLIENTE** e das **Empresas do Grupo**, enquanto responsáveis pelo tratamento, relativas à violação de dados pessoais, à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e ao tratamento de elevado risco (nos termos dos artigos 32º a 36º do RGPD), tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, descritos no Anexo II - Termos do Tratamento, e a informação disponível aos **CTT**, entendendo-se por tal a informação a que os **CTT** tiveram acesso.
- e) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, transmitir, revelar ou por qualquer meio comunicar a terceiro dados pessoais que trate no âmbito do presente Contrato, a menos que especificamente instruído pelo **CLIENTE** e pelas **Empresas do Grupo** a fazê-lo;
- f) Prestar assistência ao **CLIENTE** e às **Empresas do Grupo**, a disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, a facultar aos titulares dos dados acesso aos seus dados pessoais;
- g) Apagar ou restituir, ao **CLIENTE** e às **Empresas do Grupo** ou a terceiro por estes designado, no todo ou em parte, os dados pessoais tratados no âmbito do presente Contrato, por escolha do **CLIENTE** e das **Empresas do Grupo**, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, e a apagar quaisquer cópias existentes, exceto se por força da lei os **CTT** tenham de conservar os dados, caso em que os dados são preservados para a finalidade, pelo prazo e nos termos estritamente estabelecidos na lei aplicável.
- h) Disponibilizar ao **CLIENTE** e às **Empresas do Grupo** toda a informação necessária para comprovar a conformidade do tratamento com o presente Contrato, com o RGPD e com todo o Regime de Proteção de Dados Pessoais;





- i) Notificar o **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo** de qualquer violação de segurança de dados pessoais, (tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita), em violação do presente Contrato ou do Regime de Proteção de Dados Pessoais, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada, a contar do momento em que o subcontratante tenha obtido conhecimento do facto. A notificação deve incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente (i) a natureza dos dados pessoais violados, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número de registos de dados pessoais em causa; (ii) o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; (iii) a descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais; (iv) as medidas adotadas ou propostas pelo **CLIENTE** para reparar a violação de dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
- j) Cumprir quaisquer normas aplicáveis previstas no RGPD e, em geral, no Regime de Proteção de Dados Pessoais.
6. O **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo** concedem, desde já, aos **CTT** uma autorização geral para subcontratar outros subcontratantes na atividade de tratamento de dados pessoais por conta do **CLIENTE** e das **Empresas do Grupo**, única e exclusivamente para a execução dos serviços objeto do presente Contrato. Os **CTT** ficam obrigados a vincular o(s) subcontratante(s), através de contrato ou de qualquer outro ato vinculativo nos termos do direito da União Europeia ou do direito aplicável de um Estado-Membro, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais estabelecidas no presente Contrato.
7. Sempre que subcontratarem posteriormente, os **CTT** garantem que cumprirão o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor e na demais legislação aplicável, celebrando um contrato escrito com tais entidades por si subcontratadas, refletindo as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas no presente Contrato.
8. Para efeitos do número anterior, os **CTT** comprometem-se a informar o **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo** de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição dos subcontratantes a que recorra, podendo o **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo** opor-se, por escrito, a tais alterações.
9. As Partes podem comunicar o conteúdo do presente Contrato assim como de quaisquer documentos relacionados, à Autoridade de Controlo competente ou a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, na medida em que tal seja exigido por lei, devendo simultaneamente comunicar o facto à contraparte.
10. As Partes declaram, desde já, que estão autorizadas, pelos respetivos titulares, a utilizar no âmbito da relação contratual, os dados pessoais relativos aos respetivos colaboradores.
11. A duração do tratamento de dados é idêntica à vigência do Contrato salvo acordo entre as partes.
12. As Partes obrigam-se, ainda, a manter confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro, salvo se essa informação for exigida por disposição legal ou ainda em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do Contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os tribunais.
13. A obrigação de confidencialidade prevista no presente Contrato mantém-se pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação de vigência do mesmo, independentemente do motivo por que ocorra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESOLUÇÃO



1. O incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente Contrato pelo **CLIENTE**, ou por qualquer **Empresa do Grupo**, não sanado dentro do prazo a fixar pelos **CTT** em comunicação escrita, no mínimo de dez (10) dias seguidos, confere aos **CTT** o direito de o resolver, através de carta registada com aviso de receção, a enviar ao **CLIENTE** e às **Empresa do Grupo**, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias seguidos.
2. O incumprimento de qualquer das obrigações emergentes deste Contrato pelos **CTT** confere igualmente ao **CLIENTE**, o direito de o resolver, de acordo com o disposto no número anterior.
3. A resolução do Contrato importa a extinção imediata de quaisquer direitos e obrigações assumidas pelas Partes em data anterior à resolução, ressalvado o direito dos **CTT** a receber todos os montantes em dívida ao abrigo do Contrato e eventuais indemnizações por incumprimento do mesmo, bem como a obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula anterior.
4. O direito à resolução previsto no presente Contrato não preclude o direito da Parte não faltosa a ser ressarcida pelos danos que tenha sofrido em virtude do incumprimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO E LEI APLICÁVEL

1. Para as questões emergentes da interpretação ou execução deste Contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa exclusão de qualquer outro.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste Contrato aplica-se o disposto na legislação postal especial e complementar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2023.
2. O presente Contrato renovar-se-á por mais um ano civil, podendo qualquer das Partes denunciá-lo por carta registada com aviso de receção dirigida para o endereço da outra Parte constante da Cláusula Décima Primeira,

com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias seguidos relativamente ao termo de vigência ou da renovação em curso.

3. O presente Contrato extingue-se e cessam imediatamente os seus efeitos quando se verifique, em relação ao **CLIENTE** ou a qualquer das **Empresas do Grupo**, um dos seguintes factos:
  - a) Cessação da atividade da empresa ou extinção da pessoa coletiva;
  - b) Ser o **CLIENTE**, ou qualquer das **Empresas do Grupo**, objeto de processo de insolvência, de processo preventivo de insolvência ou de procedimento judicial de efeito equivalente, ou ainda de dissolução ou liquidação, ou de instauração de ação tendente à dissolução ou liquidação, nos termos em que tal seja permitido pelo Código de Insolvência e Recuperação de Empresas e demais legislação aplicável.
4. O **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo** obrigam-se a informar de imediato os **CTT** quando se encontre em qualquer das situações mencionadas no número anterior, mediante o envio de carta registada para a morada acordada nos termos da Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES DIVERSAS

1. O clausulado do presente Contrato pode ser revisto, no todo ou em parte, por acordo escrito das Partes.
2. Durante a vigência do presente Contrato poderão ser efetuados, por acordo entre as Partes, aditamentos ao mesmo, no sentido de se abrangerem, nomeadamente, outros produtos ou serviços a prestar pelos **CTT** ao **CLIENTE** e às **Empresas do Grupo**, os quais passarão a ser parte integrante do presente Contrato.
3. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste Contrato a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.
4. Os títulos das Cláusulas do presente Contrato são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.
5. No presente Contrato, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a Cláusulas, números ou





ctt

Anexos respeitam a Cláusulas, números ou Anexos deste documento.

6. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, caso alguma das disposições do presente Contrato seja declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições do Contrato, comprometendo-se as Partes a acordar de boa-fé numa disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.
7. Em caso de divergência entre os termos do presente clausulado contratual e os dos seus Anexos, prevalecem os primeiros.
8. [O **CLIENTE** e as **Empresas do Grupo** obrigam-se a manter o número de compromisso atualizado durante a vigência do presente Contrato.]

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA REVOGAÇÃO

O presente Contrato revoga e substitui quaisquer contratos e acordos de prestação de serviços postais a crédito celebrados, verbalmente ou por escrito, entre as Partes.

O presente Contrato foi elaborado e assinado em duplicado, em Lisboa 2 de Fevereiro de 2022.

Pelos **CTT – Correios de Portugal, S. A.**

Nome: Sara Oliveira Martins

Qualidade: Representante Legal

Assinatura:

Pelo **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**

Nome: **José Santos Costa**

Qualidade: **Presidente**

Assinatura:

Assinado por: **JOSÉ DOS SANTOS COSTA**  
Num. de Identificação: 03968707  
Data: 2022.02.18 08:52:27+00'00'

N.º Contrato: 566224

N.º Cliente: 76392



Handwritten initials in blue ink, possibly 'Z' and 'SA'.

**Anexo I**  
**Empresas do Grupo**

Identificação das empresas do Grupo vinculadas neste contrato:

Denominação Social: **Serviço Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu (SAS/ISPV)**  
Sede: Av. José Maria Vale de Andrade - Campus Politécnico  
3504-510 Viseu  
Pessoa Coletiva: 600044742  
N.º Cliente: **375411**

Denominação Social: **IPV – Escola Superior de Educação**  
Sede: Rua Maximiano Aragão  
3504-504 Viseu  
Pessoa Coletiva: 680033548  
N.º Cliente: **76260**

Denominação Social: **IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão**  
Sede: Campus Politécnico - Repeses  
3504-510 Viseu  
Pessoa Coletiva: 680033548  
N.º Cliente: **76287**

Denominação Social: **IPV – Escola Superior de Saúde de Viseu**  
Sede: Rua Dr. João Crisóstomo G. de Almeida  
3500-843 Viseu  
Pessoa Coletiva: 680033548  
N.º Cliente: **230723**

Denominação Social: **ESE Viseu – Pólo Educacional de Lamego**  
Sede: Urbanização da Ortigosa  
5100-000 Lamego  
Pessoa Coletiva: 680033548  
N.º Cliente: **294012**

Denominação Social: **Escola Superior Agrária de Viseu**  
Sede: Quinta da Alagoa  
3500-606 Viseu  
Pessoa Coletiva: 680033548  
N.º Cliente: **375080**

Denominação Social: **Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego**

Sede: Av. Visconde Guedes Teixeira  
5100-074 Lamego  
Pessoa Coletiva: 680033548  
N.º Cliente: **10473180**



**Anexo II**  
**Termos do Tratamento**

1. **Natureza e finalidades do tratamento**  
Prestação de Serviços Postais.
2. **Tipo de dados tratados**  
Nome:  
Morada:  
Contacto telefónico:  
*E-mail:*
3. **Categorias especiais de dados -N/A.**
4. **Categorias de titulares dos dados**  
Colaboradores do **CLIENTE** e das **Empresas do Grupo**;  
Clientes do **CLIENTE** e das **Empresas do Grupo**.